



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 521/PMMA/2.005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.005.

“AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO A INSTALAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C, visando a implantação e desenvolvimento de ensino técnico e superior no âmbito deste município.

Art. 2º. Para a consecução do ACORDO, fica autorizo, também, o Poder Executivo a assumir as seguintes obrigações:

- a) Escolher e disponibilizar, exclusivamente, as salas de aula, com 50 m² (Cinquenta metros quadrados) que sejam suficientes para acomodar, adequadamente, 45 (Quarenta e cinco) alunos em cada uma;
- b) Disponibilizar em cada uma das salas de aula, no mínimo, 45 (Quarenta e cinco) cadeiras, adequadas para alunos e em perfeito estado de conservação;
- c) Disponibilizar 01 (um) professor formado na área de Educação, que ficará encarregado de fazer a divulgação dos cursos, acompanhamento diário das aulas, que terão, no mínimo, 40hs (Quarenta horas) semanais; auxiliar na cobrança das mensalidades, distribuir os materiais oferecidos aos alunos na sua região, bem como realizar a matrícula dos alunos interessados;
- d) Realizar e efetivar o processo seletivo dos alunos, sob a coordenação da Sociedade Andreazzense de Educação e Cultura Ltda;
- e) Disponibilizar local para a instalação da antena de recepção;
- f) Submeter à supervisão da Sociedade Rolimourense de Educação e cultura Ltda a instalação dos equipamentos nas salas de aula;
- g) Não utilizar a marca ou o nome da SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C, da publicidade do Município sem a expressa autorização desses;

- h) Responsabilizar pela segurança e correto uso dos equipamentos que a SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C e a EDUCON disponibilizarem para as atividades dos cursos;
- i) Disponibilizar acesso à internet na sala de aula para realização das atividades rotineiras e extra classe pertinentes aos cursos;
- j) Responsabilizar pelas despesas decorrentes da manutenção e funcionamento da sala de aula, inclusive dos materiais de limpeza e consumo;
- k) Responsabilizar pelo pagamento do professor (monitor) que cumprirá as tarefas a cargo do município, conforme previsto no acordo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias já existentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/12/2.005, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.